



RESOLUÇÃO Nº 753, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece diretriz de modernização tecnológica, de equipamentos e de procedimentos aeroportuários.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.023236/2024-34, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa, realizada em 7 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como diretriz regulatória a adoção de soluções técnicas para o aprimoramento da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita (*security*), a elevação dos níveis de segurança operacional (*safety*), o aperfeiçoamento da experiência dos serviços prestados ao passageiro e o aprimoramento da capacidade aeroportuária por meio da modernização tecnológica, de equipamentos e de procedimentos aeroportuários.

Parágrafo único. A diretriz de que trata o *caput* será desdobrada em regulamentação técnica, editada pela instância competente, podendo ser efetivada com requisitos de natureza prescritiva com a definição predeterminada e pormenorizada de ações, equipamentos, tecnologias e instalações.

Art. 2º A ANAC estabelecerá os critérios mínimos para aceitação de tecnologias, metodologias e procedimentos que deverão ser adotados pelos operadores de aeródromos, a partir da avaliação periódica da adequabilidade dos recursos disponíveis nos aeroportos brasileiros frente às melhores práticas relacionadas à segurança, operação e facilitação e considerando o aumento da segurança e da capacidade operacional e a melhoria da experiência dos passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 08/08/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10397171** e o código CRC **9F06B356**.